



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.140/0001-75, torna público que, o Secretário Municipal lavra o presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Documentos de Habilitação.

2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Contratação de empresa pública especializada na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural visando ao desenvolvimento das propriedades relativas à gestão, planejamento, organização, avaliação e monitoramento das atividades do meio rural do Município de Santa Helena – SC.

2.2. Especificação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MED.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para assessoramento técnico e extensão rural para produtores rurais do Município de Santa Helena/SC. O serviço deverá ser prestado por no mínimo 2 (dois) profissionais com formação na área agropecuária. A prestação do serviço terá como objetivos principais a promoção do desenvolvimento sustentável, maximização da renda dos produtores, desenvolvimento das atividades econômicas rurais das diversas áreas, realizar palestras, reuniões e treinamentos com as famílias produtoras rurais. A contratada deverá sempre guiar seus trabalhos vinculando-se ao campo ambiental, social e de governança (asg).	Mês	12	R\$ 4.010,40	R\$ 48.124,80



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

4. DOS DADOS DO FORNECEDOR

4.1. EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, Filial: Epagri São Miguel do Oeste - SC, empresa pública, CNPJ nº 83.052.191/00025-30, situada na Rodovia SC 386, KM 03, Linha Cruzinhas, São Miguel do Oeste – SC.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A pretensa contratação justifica-se, inicialmente, para fomentar a atividade rural no Município de Santa Helena, tendo em vista que é umas das principais atividades que movimentam a economia local, garantindo o sustento de diversas famílias. Logo, a Administração Pública do Município, pensando no desenvolvimento sustentável da agricultura, entende que é de relevante interesse público a contratação de empresa especializada nessa área.

5.2. O Desenvolvimento da Agropecuária do Município carece do suporte de estruturas de Extensão Rural e de Pesquisas para o desenvolvimento de novas tecnologias agropecuárias. Por esta razão, anualmente o Município de Santa Helena através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente mantém o a contratação com a EPAGRI (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural) a fim de prover estrutura de pessoal com formação agrônômica para prestar Assistência Técnica e elaborar projetos rurais de interesse de nossos produtores.

5.3. A assistência aos produtores rurais é ferramenta de incentivo à produção agropecuária, gerando melhorias na gestão das propriedades. Com isso, os serviços que se pretende contratar devem promover o uso sustentável dos recursos naturais e, ao mesmo tempo, maximizar a produção dos estabelecimentos agropecuários sediados no Município.

5.4. Atualmente, há contratação vigente para o objeto em comento, sendo contratada a EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. Contudo, o contrato terá encerramento da vigência no dia 02 de fevereiro de 2024. Assim, considerando que o serviço está trazendo bons resultados à agricultura do Município e que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, traz possibilidade de contratação por dispensa de licitação ao caso em exame, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente entende que há necessidade de nova contratação com a mesma empresa pública.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

2.5. Nesse sentido, devido à relevância que o setor agropecuário representa ao Município e às ações que continuarão ser tomadas ao encontro de melhoras no setor, garantindo melhor renda às famílias que dependem do setor, demonstra-se o interesse público e razoabilidade na contratação.

6. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. O prestador de serviços retro mencionado foi escolhido por ser uma Entidade da Administração Pública, com a finalidade de prestação de serviços mencionados. A contratação direta com a entidade também é cabível porque já há prestação de serviço atualmente, sendo a continuidade dos trabalhos continuará beneficiando os produtores rurais.

6.1.1. A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI – é uma empresa pública, vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. Atende, portanto, ao requisito de serviço prestado por entidade que integra a Administração Pública.

6.1.2. Além disso, não só as práticas da entidade vão ao encontro das exigidas pela Lei de Licitações, pois buscam pesquisa agropecuária, extensão rural e gestão, como também a empresa pública é isenta de fins lucrativos.

7. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

7.1. O preço apresentado pela EPAGRI origina-se de tabela de serviços implantada pela Diretoria da entidade, levando em consideração o tamanho da equipe a atuar no local, o apoio da Equipe Regional e Estadual e a estrutura física oferecida por este ente municipal para sediar a entidade no município. O preço está de acordo com a realidade de mercado, sendo apenas reajustado de acordo com o índice inflacionário em relação ao preço já pago na vigência do contrato com iminente vencimento e também de acordo com o praticado em outros municípios.

7.2. Observa-se, ainda, que os valores pagos pelos serviços estão de acordo com os serviços a serem prestados, mostrando-se inclusive, muito mais vantajosos para a Administração do que a contratação dos vários serviços por outros meios ou de forma individualizada.

7.3. A fim de demonstrar que o preço praticado é razoável, juntou-se comprovantes de valores praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública de outros Municípios.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão iniciados a partir da assinatura do contrato com duração de 12 (doze) meses.

8.2. A execução do objeto será realizada de forma continuada, sendo prestado no Município de Santa Helena, com sede em prédio público disponibilizado pelo Poder Público e com deslocamentos até as propriedades no interior com veículo e responsabilidades da contratada.

8.3. Os profissionais devem estar à disposição dos produtores no escritório, durante 40 horas semanais.

8.4. Não será permitida a subcontratação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

8.5. O Plano de Trabalho a ser realizado juntamente com a Contratada definirá os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega.

8.6. As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão no Anexo I – Termo de Referência.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho (PAT) e as atividades adicionais efetivamente realizadas pela EPAGRI, verificando se estas foram realizados de acordo com o planejado, conforme o disposto no objeto deste termo referencial e de seus elementos característicos e os pagamentos serão realizados conforme segue:

9.1.1. A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados, o valor global de R\$ 48.124,80 (quarenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.010,40 (quatro mil e dez reais e quarenta centavos), repassado no período de vigência deste contrato.

9.2. O valor mensal acima mencionado será repassado pelo contratante para a contratada, mediante emissão de boleto bancário. o vencimento dos boletos será conforme acordado nesse contrato. A quitação do pagamento será dada pela contratada imediatamente após o recebimento de cada parcela.

9.3. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme legislação federal.

9.4. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da contratada que realizarão a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste contrato, correrão por conta da contratada, não havendo qualquer vínculo empregatício com o contratante.

9.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

9.6. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Helena e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.7. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.8. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Helena, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária.

9.9. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail administracao@santahelena.sc.gov.br.

9.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

9.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

9.12. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O contratado é empresa do ramo, com capacidade para entregar os itens no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

10.2. Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) cédula de identidade ou outro documento oficial com foto, do sócio administrador ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura do contrato

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);

e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);

f) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, e com o Município de São João do Oeste, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa FGTS);

h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

i) certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de envio da documentação;

j) Declaração conjunta:

j.1.) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

j.2) Declaração, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

j.3) Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

j.4) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

j.5) Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

j.6) Declaração que até a data de assinatura desta declaração, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

j.7) Declaração de que não se encontra impossibilitada de participar da dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como, que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

j.8) Declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela dispensa.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

j.9) Declaração de que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político ou órgão ou entidade contratante ou responsável pela dispensa.

j.10) Declaração de que está ciente e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

10.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente termo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, classificadas e codificadas sob n.º:

- Cód. Ref.: 171.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.394/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

12.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

- a) disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
- b) viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- c) disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- d) fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE; OU fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos do CONTRATANTE que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
- e) acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município CONTRATANTE;
- f) implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- g) participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- j) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;
- l) para a consecução do objeto deste contrato e concretização de interesses comuns e recíprocos, a CONTRATADA poderá eventualmente ceder bens móveis e imóveis, por meio de instrumento jurídico próprio negociado entre as partes.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

- a) pagar à CONTRATADA o valor ajustado na Cláusula Quarta referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato,
- b) permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- c) promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
- d) supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- e) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;
- f) proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;
- g) disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da CONTRATADA (incluindo o fornecimento de linha telefônica, internet, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à CONTRATADA para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso;
- i) responsabilizar-se pela lavagem interna e externa dos veículos utilizados nas atividades de ATER no território do CONTRATANTE, podendo, a seu exclusivo critério, proceder ao desconto dos valores pagos à CONTRATADA decorrentes dos custos do serviço, conforme tabela de valores aprovada pela Diretoria Executiva da Epagri.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

15.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Descanso/SC.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

18. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

18.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista a exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Administrativo em favor do EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, FILIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, inscrita sob o CNPJ nº 83.052.191/00025-30, e por consequência determino a emissão do Contrato e/ou Solicitação de Fornecimento.

18.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Helena - SC, 02 de fevereiro de 2024.

Valdir Casanova
Secretário de Agricultura

BLASIO IVO HICKMANN
PREFEITO MUNICIPAL